VEIRANO
ADVOGADOS

COVID-19
ALTERNATIVAS TRABALHISTAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O CAMINHO PARA OS
EMPREGADORES

COMO EVITAR?

ALTERNATIVAS

DEMISSÕES

MP 927

- Teletrabalho
- Férias
- Antecipação feriados
- Banco de horas (“BH”)
- Parcelamento FGTS
- Suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança

LEI 14.020/20

- Redução salário e jornada
- Suspensão contrato de trabalho (“CT”)

Medidas trabalhistas
para enfrentamento do estado
de calamidade pública (“ECP”)

ATRAVESSANDO A
CRISE

REDUÇÃO DE CUSTOS PARA O EMPREGADOR

MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E DA RENDA

MP 927

Teletrabalho

ALTERNATIVA

Alterar regime de trabalho para prestação por meio eletrônicos preponderantemente fora do estabelecimento do empregador

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Atividades que podem ser exercidas remotamente e sem impacto significativo na demanda (ex. atividades administrativas e trabalho intelectual em geral)

COMO FAZER

→ 48h antes da mudança: comunicação ao empregado
→ 30 dias após a mudança: aditivo ao CT

FIQUE ATENTO

→ Controle de jornada (necessário?)
→ Saúde e segurança
→ Reembolso de despesas (necessário?)

Férias

ALTERNATIVA

Antecipar férias individuais e/ou coletivas

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Com redução em suas atividades/demanda de trabalho; com empregados no grupo de risco ou em isolamento que não podem trabalhar remotamente

COMO FAZER

→ 48h antes da mudança: comunicação ao trabalhador
→ Até o 5º dia útil do mês subsequente: Pagamento das férias
→ Até 20.dez.2020: pagamento do adicional de 1/3

FIQUE ATENTO

→ Antecipação de férias futuras (recomendado?)
→ Fracionamento (nenhum período inferior a 5 dias)
→ Férias coletivas a apenas parte dos empregados
→ Abono pecuniário de férias condicionado à concordância do empregador

Antecipação de feriados

ALTERNATIVA

Antecipar gozo de feriados para compensar dias de inatividade

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Com redução em suas atividades/demanda de trabalho; com empregados no grupo de risco ou em isolamento que não podem trabalhar remotamente. Medida complementar às férias e ao BH

COMO FAZER

→ Indicação expressa ao empregado dos feriados aproveitados

FIQUE ATENTO

→ Ajuste individual para feriados religiosos
→ Compensação no saldo do BH

Banco de Horas

ALTERNATIVA

Implementar regime temporário de compensação de jornada com regras mais flexíveis

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Com redução em suas atividades/demanda de trabalho; com empregados no grupo de risco ou em isolamento que não podem trabalhar remotamente. Medida complementar às férias e à antecipação de feriados

COMO FAZER

→ Compensação em até 18 meses, a contar da data de encerramento do ECP

FIQUE ATENTO

→ Implantação por acordo individual ou coletivo
→ Limite diário de compensação de horas
→ Contabilização de feriados
→ Saldos no banco de horas existente
→ Implementação em BH separado

Parcelamento do FGTS

ALTERNATIVA

Adiar e parcelar o recolhimento do FGTS de março, abril e maio de 2020, sem atualização, multa e encargos

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

As que precisam resguardar seu fluxo de caixa

COMO FAZER

→ Até 20/06/2020: prestar informação à Caixa Econômica Federal
→ A partir de julho/2020: pagamento em até seis vezes, com vencimento no sétimo dia de cada mês

FIQUE ATENTO

→ Rescisão de empregado antes da quitação total de seu FGTS
→ Multa e juros em caso de não prestação das informações à CEF e não pagamento das parcelas até a data de vencimento

Suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança

ALTERNATIVA

Suspender exigências administrativas em saúde e segurança no trabalho visando manutenção do distanciamento social e economia

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Todas

COMO FAZER

→ Prorrogação da realização de exames admissionais e periódicos (60 dias após o encerramento do ECP)
→ Dispensa de exame demissional quando o último foi realizado há até 180 dias
→ Adiamento treinamentos obrigatórios (90 dias após o encerramento do ECP)
→ Suspensão eleições da CIPA (até encerramento do ECP)

FIQUE ATENTO

→ Indicação médica para exame periódico

LEI 14.020/20

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

ALTERNATIVA

→ Reduzir o salário dos empregados com redução proporcional da jornada e/ou suspender o contrato de trabalho

→ Benefício emergencial pago pelo governo (“BEM”), calculado sobre o valor do seguro desemprego (“SD”) a que o empregado teria direito

→ Ajuda compensatória mensal, mandatória e/ou voluntária, paga pelo empregador, com natureza indenizatória, sem incidência de tributos (INSS, FGTS e IR) e sem integrar a remuneração

→ Prazo máximo de 90 dias caso as duas medidas sejam adotadas, prorrogável por prazo a ser determinado em ato do Poder Executivo.

EMPRESAS/SETORES QUE PODEM SE BENEFICIAR

Cujas atividades foram significativamente afetadas/demanda reduzida; com paralização parcial ou total

COMO FAZER

→ Acordo individual ou coletivo por meios físicos ou eletrônicos eficazes.

EMPREGADOR COM RECEITA BRUTA **INFERIOR** A 4,8M

Salários iguais ou abaixo de R$ 3.115,00	Acordo Individual ou Coletivo
Entre R$ 3.115,01 e R$ 12.202,12	Somente Acordo Coletivo

EMPREGADOR COM RECEITA BRUTA **SUPERIOR** A 4,8M

Salários iguais ou abaixo de R$ 2.090,00	Acordo Individual ou Coletivo
Entre R$ 2.090,01 e R$ 12.202,12	Somente Acordo Coletivo

QUALQUER EMPREGADOR

Acima de R$ 12.202,12 (para portadores de diploma de ensino superior)	Acordo Individual ou Coletivo

→ Empregados aposentados pelo INSS, a redução da jornada e salário ou suspensão do contrato por acordo individual depende de pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal em valor correspondente ao BEM a que ele teria direito.

→ Autorizada celebração por acordo individual, independentemente do tipo de empregador e salário do empregado:

(i) Para redução do salário e jornada de 25%;
(ii) Para redução do salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho quanto do acordo não resultar diminuição do total recebido mensalmente pelo empregado, considerando o BEM, a ajuda compensatória e o salário pago (em caso de redução da jornada).

FIQUE ATENTO

→ Caso haja recebimento do BEM, haverá estabilidade provisória (i) para empregados padrão, pelo período da medida e por igual período após o retorno à normalidade e (ii) para gestantes, por período equivalente ao da redução ou suspensão do contrato, contado a partir do término da garantia de emprego da gestante.

Redução do salário e da jornada

PRAZO

→ Máximo de 90 dias, prorrogável por prazo a ser determinado em ato do Poder Executivo.

COMO FAZER

→ Preservação do valor do salário hora

JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO PODEM SER REDUZIDOS EM:	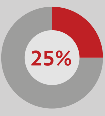 25%	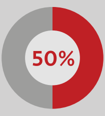 50%	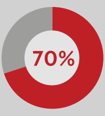 70%
GOVERNO PAGA BENEFÍCIO NO VALOR DE:	**25%** do SD	**50%** do SD	**70%** do SD

EXEMPLO

	REDUÇÃO DE 50%	BENEFÍCIO DO GOVERNO	TOTAL
Salário de R$ 1.045,00	Salário de R$ 522,50	R$ 523,00	**R$ 1.045,50**
Salário de R$ 3.000,00	Salário de R$ 1.500,00	R$ 907,00	**R$ 2.407,00**
Salário de R$ 13.000,00	Salário de R$ 6.500,00	R$ 907,00	**R$ 7.407,00**

FIQUE ATENTO

→ Outros percentuais de redução da jornada e salário podem ser negociados por acordo ou convenção coletiva, mas o BEM será pago considerando os percentuais fixados na Lei (até 25% não é devido BEM; entre 26% e 50% será de 25% do SD; entre 51% e 70% será de 50% do SD; entre 71% e 99% será de 70% do SD)

Suspensão do contrato de trabalho

PRAZO

→ Máximo de 60 dias, fracionável em até 2 períodos de até 30 dias, prorrogável por prazo a ser determinado em ato do Poder Executivo.

COMO FAZER

→ Empregador não paga salário

→ Pode ser acumulado com a redução de salário e jornada, observado o prazo máximo total de 90 dias

EMPRESAS COM RECEITA BRUTA DE ATÉ R$ 4,8 MILHÕES (EM 2019)

Empregador não paga salário

Governo paga ao empregado 100% do SD

EMPRESAS COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$ 4,8 MILHÕES (EM 2019)

Empregador paga ajuda compensatória no valor de 30% do salário

Governo paga ao empregado 70% do SD

	AJUDA COMPENSATÓRIA PELA EMPRESA	BENEFÍCIO DO GOVERNO	TOTAL
EMPRESAS COM RECEITA BRUTA DE ATÉ R$ 4,8 MILHÕES (EM 2019)			
Salário de R$ 1.045,00	R$ 0	R$ 1.045,00	**R$ 1.045,00**
Salário de R$ 3.000,00	R$ 0	R$ 1.814,00	**R$ 1.814,00**
EMPRESAS COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$ 4,8 MILHÕES (EM 2019)			
Salário de R$ 1.045,00	R$ 313,50	R$ 732,00	**R$ 1.045,50**
Salário de R$ 3.000,00	R$ 900,00	R$ 1.270,00	**R$ 2.170,00**
Salário de R$ 13.000,00	R$ 3.900,00	R$ 1.270,00	**R$ 5.170,00**

FIQUE ATENTO

BENEFÍCIOS
Empregado fará jus a todos os benefícios no período.

INSS
Empregado pode contribuir ao INSS como segurado facultativo.

TIME MULTIDISCIPLINAR DO VEIRANO SOBRE O COVID-19

Escritório criou equipe focada exclusivamente para esse momento

VEIRANO ADVOGADOS

Estamos preparados para ajudar o seu negócio

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

Veirano Advogados

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600

© 2020 - Veirano Advogados